

A solicitação tem fulcro no art. 118 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), o qual assegura que "(...) são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano".

Conforme consulta realizada no SIGA e no GEFRE, verifica-se que consta o abono de 01 (uma) falta com respaldo no dispositivo supracitado no ano de 2019.

Consta dos autos, fl. 04, a anuência da Magistrada da Unidade em que se encontra lotada a servidora, Bel<sup>a</sup>. Maria Mercês Mattos Miranda Neves.

Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, publicado no DJE de 05 de fevereiro de 2018, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo ao Sistema de Gerenciamento de Frequência - GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as devidas anotações.

Processo Nº: TJ-ADM-2019/13277

Interessado(a): SIMONE LIMA SCHRAMM SANTOS

Assunto: Abono de Falta.

Trata-se de pedido formulado pela servidora SIMONE LIMA SCHRAMM SANTOS, cadastro nº 807.418-6, Técnica de Nível Médio, lotada na 4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, no sentido de ser abonada a falta referente ao dia 06 de março de 2019.

A solicitação tem fulcro no art. 118 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), o qual assegura que "(...) são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano".

Conforme consulta realizada no SIGA e no GEFRE, verifica-se que não consta abono de nenhuma falta com respaldo no dispositivo supracitado no ano de 2019.

Consta dos autos, fl. 03, a anuência da Magistrada da Unidade em que se encontra lotada a servidora, Bel<sup>a</sup>. Anna Ruth Nunes Bispo.

Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, publicado no DJE de 05 de fevereiro de 2018, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo à Unidade de lotação da interessada, para as devidas anotações, arquivando, em seguida.

Processo Nº: TJ-ADM-2019/13433

Interessado(a): KAILA BOMFIM CRISÓSTOMO

Assunto: Licença Gestante.

Trata-se de pedido de concessão de licença gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de fevereiro de 2019, conforme Certidão de Nascimento anexada à fl. 03, em favor da servidora KAILA BOMFIM CRISÓSTOMO, cadastro 902.839-0, Atendente de Recepção, lotada na Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras.

O requerimento tem fulcro no art. 154 da Lei Estadual nº 6.677/1994, o qual assegura que à servidora gestante será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogável por 60 (sessenta) dias pela Resolução nº 04/2009 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Desta forma, preenchidos os requisitos legais, e em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, publicado no DJE de 05 de fevereiro de 2018, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as providências subsequentes.

AVISO Nº 18/2019/COJE

O Juiz PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO DE ATERMAÇÃO DE QUEIXAS GERADAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE APOIO DO ESTADO DA BAHIA, relativo ao período do mês de FEVEREIRO/2019.

Salvador, 12 de março de 2019.

Bel. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Juiz Coordenador dos Juizados Especiais







	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Total
--	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------

**Juizado Especial Cível de Apoio - SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS	25	54											79
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA	42	52											94
UBINEYDE BARBOSA DOS SANTOS DE ALMEIDA	46	7											53

**Juizado Especial Cível de Apoio - TEIXEIRA DE FREITAS**

ILCA CRUZ SANCHES	0	25											25
MARCELO GUALBERTO ARAUJO	48	48											96

**Juizado Especial Cível de Apoio - VITÓRIA DA CONQUISTA**

ABIDINAK SAMARONE MEIRA ROCHA	15	57											72
ANA ANGÉLICA VIEIRA LIMA	0	0											0
HELENA PEREIRA CUNHA	28	20											48
JEFFERSON ROGERIO ROCHA PIRES	35	13											48
JULIANA ALVES DE MOURA CACADO	67	43											110
LEILA SANTOS PRADO	67	60											127

**TRIBUNAL PLENO****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

José Edivaldo Rocha Rotondano

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0003199-30.2014.8.05.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : João Nazareno Melo da Fonseca

Advogado : Franklin Leal Brandão (OAB: 5266/BA)

Advogado : Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB: 41163/BA)

Impetrado : Des. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

Impetrado : Justino Farias Filho

Impetrado : Ray Lucia Miranda Torres

Interveniente : Estado da Bahia

Proc. Estado : Marcos Marcilio

Devolvo os autos à Secretaria da Seção de Recursos, a fim de que seja certificado o julgamento do Recurso Ordinário Constitucional de fls. 517/527, e, caso negativo, que sejam adotadas as diligências necessárias para regular processamento.

0019924-60.2015.8.05.0000/50000 Agravo Regimental

Agravante : Airan Pereira Rocha

Agravante : Antônio Ramos Rocha

Agravante : Carlos Evangelista da Silva

Agravante : Elisabeth Regis D albuquerque

Agravante : José Pedro da Silva

Agravante : Luiz Carlos Tibúrcio Martins

Agravante : Murilo Gomes Salles Ribeiro

Agravante : Nilo Crusoé Filho

Agravante : Zilteman Wanderley

Advogado : Michael Nery Fahel (OAB: 27013/BA)

Advogado : Victor Costa Campelo (OAB: 39708/BA)

Advogado : Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB: 17799/BA)

Agravado : Estado da Bahia

Retornem os autos, mantendo-se o feito em pauta de julgamento.